



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 717, DE 19 DE MAIO DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PENSÃO POR MORTE A JOSÉ
GOUVEIA DA SILVA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Considerando o falecimento da servidora aposentada Josefa da Costa Santos Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 208.253.154-68;

Considerando que o senhor José Gouveia da Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 140.093.664-00, era esposo da servidora aposentada Josefa da Costa Santos Silva, consoante certidão de casamento dada e passada na cidade de Boca da Mata, nº 1.001, fls. 177 verso, livro B-2, do Cartório de Registro Civil local;

Considerando que a pensão por morte é instituto previsto no atual regime jurídico do município de Boca da Mata, instituído através da Lei 397/1997;

Considerando que na época do falecimento da servidora inativa dantes citada, a lei nº 240/1987, que regia os servidores foi omissa no que tange ao pensionamento dos herdeiros e cônjuge;

Considerando o Princípio Constitucional da Isonomia, assim como a dignidade da pessoa humana;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo conceder pensão por morte em favor do Senhor **JOSÉ GOUVEIA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 140.093.664-00, RG nº 217 401 SEDS/AL, na qualidade de viúvo da servidora aposentada Josefa da Costa Santos Silva, 208.253.154-68, matrícula nº 3017.

Parágrafo único: O direito concedido através da presente lei é pessoal e intransferível, perdendo a vigência em caso do falecimento do titular.

Art. 2º. O valor da pensão corresponderá ao salário mínimo vigente, acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) referente a cinco quinquênios a que a servidora aposentada e falecida fazia jus no momento de seu falecimento.

Art. 3º. A presente pensão será custeada com os recursos do próprio Poder Executivo, de sua receita corrente líquida ou que lhe for equivalente.

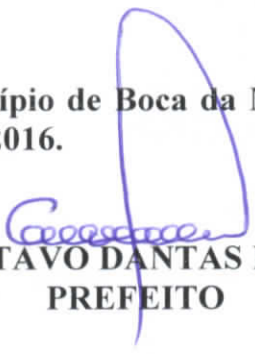


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

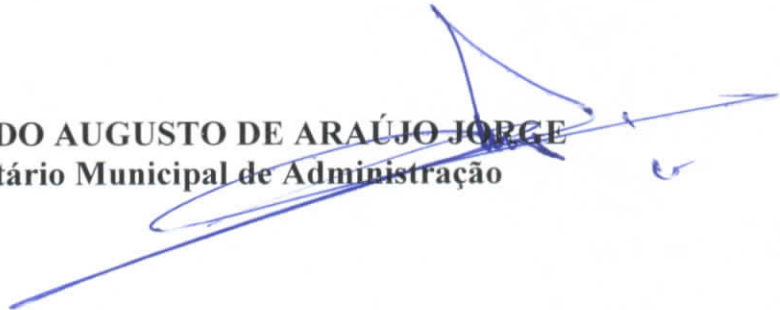


Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroagido a fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 19 de maio de 2016.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração